



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/80

Ratifica o Parecer Prévio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, exarado à prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 1978.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980, aprovou e eu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar Estadual, nº 2, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/80

Art. 1º - Fica ratificado o Parecer Prévio nº 217/80, que foi exarado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, através da Resolução nº 3963/80, de 07 de outubro do corrente ano, que opina pela aprovação das Contas do Município da Lapa, relativo ao exercício de 1978.¶

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de novembro de 1980

Ademir Gonçalves
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N° 03/80

Ratifica o Parecer Prévio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, exarado à prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 1978.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1980, aprovou e eu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 36, inciso IV da Lei Complementar Estadual, nº 2, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 03/80

Art. 1º - Fica ratificado o Parecer Prévio nº 217/80, que foi exarado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, através da Resolução nº 3963/80, de 07 de outubro do corrente ano, que opina pela aprovação das Contas do Município da Lapa, relativa ao exercício de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de novembro de 1980

Ademir Gonçalves
Presidente

Of. nº 946/80.

Curitiba, em 20 de outubro de 1980.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o incluso protocolado, sob nº 4.916/79, através do qual a Prefeitura Municipal da LAPA encaminhou Prestação de Contas do exercício financeiro de 1978, tudo em cumprimento às disposições legais vigentes.

Conforme Resolução nº 3.963/80, anexa, este Tribunal aprovou as aludidas contas, cabendo-nos ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 132, bem como do Parecer nº 6.282/80, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão e das conclusões do Parecer Prévio nº 217/80, que se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, ao dar cumprimento ao que dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, art. 113, §§ 1º e 6º da Constituição Estadual.

Queremos, outrossim, destacar que as referidas contas deverão ser julgadas por essa Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento deste processo, de acordo com o que preceituam os parágrafos 5º e 6º do art. 130 da Lei Orgânica dos Municípios.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria as expressões de distinta consideração.

João Féder
Presidente

Ao Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da
LAPA - PR
ifs.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 239/80
DATA 17.11.80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= A U D I T O R I A =

PROTOCOLO Nº: 4916/79

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1978

RELATOR: AUDITOR EMÍLIO HOFFMANN GOMES

PARECER PRÉVIO Nº 217/80

A prestação de contas do Município da Lapa, correspondente ao exercício de 1978, foi conclusivamente analisada e considerada Regular pela Diretoria de Contas Municipais, a qual, em sua Instrução nº.. 207/80, observa haver a Municipalidade obedecido às normas legais pertinentes.

A douta Procuradoria do Estado, em Parecer nº 6.282/80, opina pela aprovação das contas referentes ao Município da Lapa, exercício de 1978.

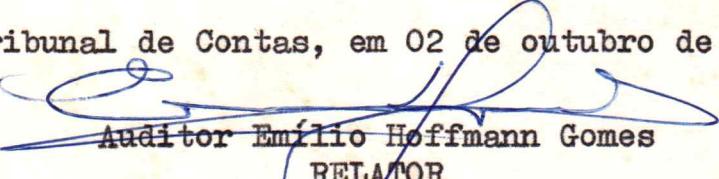
CONCLUSÃO

Considerando que a prestação de contas encontra-se regular, conforme Instrução nº 207/80-DCM;

Considerando o Parecer nº 6.282/80 da douta Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas,

Somos de parecer que a prestação de contas do Município da Lapa, exercício financeiro de 1978, está em condições de ser aprovada.

Tribunal de Contas, em 02 de outubro de 1980

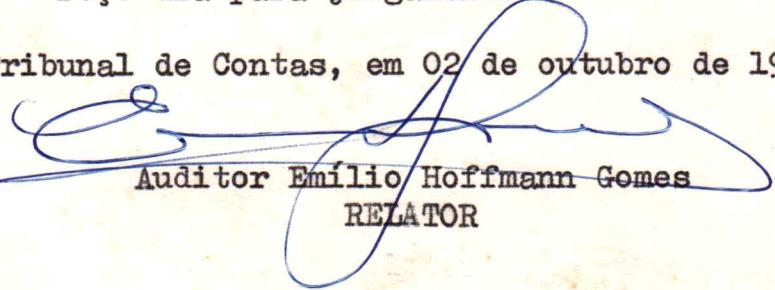

Auditor Emílio Hoffmann Gomes

RELATOR

I - Encaminhe-se à Presidência deste Egrégio Tribunal de Contas.

II - Peço dia para julgamento.

Tribunal de Contas, em 02 de outubro de 1980


Auditor Emílio Hoffmann Gomes

RELATOR

nlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 3963/80
PROTOCOLO N° 4916/79
REP. DE ORIGEM: P.M. DA LAPA
INTERESSADO : A MESMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS

144/80

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

R E S O L V E :

Aprovar o Parecer Prévio nº 217/80 de fls. 143.....
do processo, emitido pelo Exmo. Sr. Auditor EMÍLIO HOFFMANN GOMES.....
....., na Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de
1.978....., cujas conclusões são pela APROVAÇÃO das aludidas contas, orde-
nando as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais deste Órgão,
encaminhando-o, em seguida, juntamente com as referidas contas, ao Legislativo
Municipal, para o competente exame e julgamento, de acordo com as disposições
constitucionais vigentes, tudo como consta das notas taquigráficas da Sessão.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1.980.

JOÃO FEDER
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

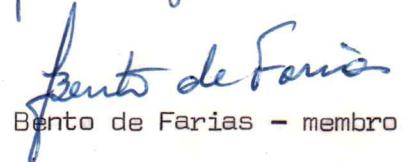
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1978

Ratificamos o PARECER PRÉVIO exarado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, conforme Resolução nº 3963/80, de 07 de Outubro do corrente ano, assinado pelo Dr. João Feder, presidente do Tribunal de Contas, à Prestação de Contas do Município da Lapa, referente ao exercício de 1978, por julgarmos oportuno e certo, e tendo em vista que todas as informações necessárias foram fornecidas já pela Prefeitura ao próprio Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1980


Miguel Salim Dawagi - Presidente


João Carlos Ganzert - membro


Bento de Faria - membro

Aprovado - 24/11/80